

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
30 DE ABRIL DE 2025

EXTRATO DA ATA N.º 50

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos Senhores Acionistas o extrato da Ata n.º 50 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A., realizada no dia trinta de abril de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, no âmbito da qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2024, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), o relato de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2024;
- da proposta de apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da proposta sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes;
- da proposta de redução do capital social em até 4.250.000,00 € (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil euros) com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações representativas de até 6,14% do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º 50

No dia trinta de abril de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, reuniu, exclusivamente através de meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.** (“CTT” ou “Sociedade”), com sede na Av. dos Combatentes, n.º 43 – 14.º Piso, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500077568 e com o capital social de 69.220.000,00 € (sessenta e nove milhões, duzentos e vinte mil euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2024, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), o relato de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado. -----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2024.-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.---

Ponto Quatro: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes.

Ponto Cinco: Deliberar sobre a redução do capital social em até 4.250.000,00 € (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil euros) com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações representativas de até 6,14% do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.-----

(...)------

A Mesa da Assembleia Geral dos CTT foi composta pela sua Presidente, Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares, de ora em diante apenas “Presidente da Mesa”, que presidiu à reunião, e pelo seu Vice-Presidente, José Luís Pereira Alves da Silva, os quais foram assistidos pela Secretária da Sociedade, Maria da Graça Farinha de Carvalho.-----

(...) Encontravam-se presentes ou representados 329 (trezentos e vinte e nove) Acionistas, titulares de 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentas e quarenta) ações, detentores de igual número de votos, na medida em que nos termos dos Estatutos da Sociedade a cada ação corresponde um voto, representativos de 58,59% do capital social, considerando que o capital social da Sociedade é representado na sua totalidade por 138.440.000 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentas e quarenta mil) ações. Deste modo, informou que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a abertura dos trabalhos, e, bem assim, o quórum de um terço do capital social da Sociedade, necessário para deliberar em primeira convocação sobre as matérias constantes do Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos. -----

(...)------

Logo de seguida, deu-se início à discussão do: -----

Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2024, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), o relato de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado. -----

Foi, neste ponto, submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2024, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), o relato de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado, emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em: <https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas>”
(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 329 (trezentos e vinte e nove) Acionistas, titulares de 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 58,59% do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, a Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Um da Ordem de Trabalhos por maioria dos votos emitidos, com 80.586.440 (oitenta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,89% e 86.016 (oitenta e seis mil e dezasseis) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,11%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 441.984 (quatrocentas e quarenta e uma mil, novecentas e oitenta e quatro) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Logo de seguida, deu-se início à discussão do: -----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2024.-----

Foi, neste ponto, submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“Nos termos do artigo 23.º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: -----

*a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;-
b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral; -----*

c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade. Nos termos do artigo 295.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de 69.220.000,00 €, 20% correspondem a 13.844.000,00 €.

Considerando que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2024 é de 15.000.000,00 €, o valor da reserva legal encontra-se acima do mínimo global exigido pelos Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294.º, n.º 1 do CSC, salvo cláusula estatutária que disponha em sentido contrário ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2024, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de 45.488.951,00 €.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de 5.372.308,00 € relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores e Administradores executivos dos CTT.

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

a) O resultado líquido do exercício de 2024, no montante global de 45.488.951,00 € apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:-

- Dividendos*-----
23.534.800,00 €-----
(0,17€ por ação)-----
- Resultados Transitados 21.954.151,00 €-----

b) Seja atribuído o montante máximo de 5.372.308,00 € (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e Administradores executivos dos CTT, a título de gratificações de balanço.

* Incluindo as ações próprias em carteira (à data de 31 de dezembro de 2024 eram 3.792.047 ações próprias); na data de pagamento o montante de dividendos correspondente às ações próprias existente em carteira nessa data, no valor de 0,17 € por ação, será alocado a Resultados Transitados.

Lisboa, 20 de março de 2025.

O Conselho de Administração.

(Assinaturas ilegíveis)”

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 329 (trezentos e vinte e nove) Acionistas, titulares de 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 58,59% do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, a Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos por unanimidade dos votos emitidos, com 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentos e quarenta) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 100%. Não se registou abstenção de Acionistas nem votos nulos.

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)

Logo de seguida, deu-se início à discussão do:-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade. -----

Foi, neste ponto, submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada a 17, 18 e 19 de março de 2025 pelas seguintes entidades: Global Portfolio Investments, S.L., Manuel Champalimaud, SGPS, S.A., Greenwood Builders Fund I, LP e Grupo Sousa Investimentos SGPS, Lda.: -----

“A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

B) No exercício de 2024, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho, profissionalismo e diligência as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais stakeholders; -

C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho, profissionalismo e diligência ao longo do exercício de 2024, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses. -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2025 que aprove:

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2024;-----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade e em cada um dos seus membros, pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2024.”-----

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social”. -----

(...)

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 329 (trezentos e vinte e nove) Acionistas, titulares de 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil,

quatrocentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 58,59% do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, a Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 81.103.869 (oitenta e um milhões, cento e três mil, oitocentos e sessenta e nove) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,99% e 10.571 (dez mil, quinhentos e setenta e um) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,01%. Não se registou abstenção de Acionistas nem votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)------

Logo de seguida, deu-se início à discussão do: -----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes. -----

Foi, neste ponto, submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“Considerando que: -----

I. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios; -----

II. Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral; -----

III. Da política de remuneração e do plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT aprovados na Assembleia Geral de 23 de abril de 2024, bem como dos programas de incentivos de longo – planos de opções para diretores e administradores de sociedades subsidiárias (doravante “diretores”)- poderá decorrer a obrigação de entrega pela Sociedade de ações representativas do respetivo capital social aos referidos participantes dos Planos, a título de remuneração variável de longo prazo no caso dos Administradores executivos e de incentivos de longo prazo no caso dos diretores, e que o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, estabelecem um regime de isenção do regime geral de abuso de mercado, aplicável a certos programas de recompra de ações próprias, designadamente, que tenham como objetivo o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros dos órgãos de administração; -----

IV. Se revela ainda conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações de aquisição e alienação de ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras

(“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e -----
V. No âmbito da aprovação e implementação de tais operações conforme resulta do ponto III supra se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016 e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente e o cumprimento decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros do conselho de administração); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade.-
O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes: -----

(a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----

(b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação; -----

(c) Formas de aquisição: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V supra): (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de

obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação do Plano ou de outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

(d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----

(e) Momento da aquisição: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----

(a) Número mínimo de ações a alienar: a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;-----

(b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;-----

(c) Modalidade de alienação: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V supra): (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito, de cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação

contratual à prossecução do Plano ou de qualquer outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

(d) Preço mínimo: (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por Acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

(e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido nos Considerandos III e V supra e do regime de isenção previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016), as seguintes práticas (aconselháveis ou necessárias para efeitos de beneficiar da referida isenção, na medida aplicável) relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias:-----

(a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;-----

(b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;-----

(c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados);-----

(d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e-----

(e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição.---

4. Caso necessário para efeitos do cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração (podendo este delegar tais poderes na Comissão Executiva) a conformar e fixar os termos e condições exatos de programa de recompra dentro do enquadramento referido no Considerando III e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.-----

Lisboa, 20 de março de 2025-----

Pelo Conselho de Administração,-----

(Assinaturas ilegíveis)''-----

(...)------

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 329 (trezentos e vinte e nove) Acionistas, titulares de 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 58,59% do capital social dos CTT.-----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, a Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 80.599.663 (oitenta milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,52% e 386.928 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,48%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 127.849 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove) ações. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...)------

Logo de seguida, deu-se início à discussão do:-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a redução do capital social em até 4.250.000,00 € (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil euros) com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações representativas de até 6,14 % do capital social já adquiridas ou que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, bem como sobre as reservas conexas, e com a conseqüente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.-----

Foi, neste ponto, submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:-----

“Considerando que:-----

A) Os CTT Correios de Portugal, S.A. anunciaram no dia 19 de julho de 2024, a sua intenção de executar um programa de recompra de ações próprias (share buyback) no

montante de até 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações representativas de até 6,14% do capital social, destinando-se o mesmo à redução do capital mediante extinção das ações próprias adquiridas no âmbito do programa conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 relativo ao abuso de mercado e regulamentação conexa;-----

B) O referido programa de recompra de ações próprias foi iniciado a 22 de julho de 2024, devendo ser concluído até 22 de julho de 2025 (inclusive);-----

C) Nos termos do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), a redução de capital não poderá ser deliberada se a situação líquida da sociedade não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%;-----

D) Na medida exigida imperativamente pela alínea b) do número 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação, pelo que, relativamente às ações que venham a ser adquiridas, deverá ser observado tal requisito.-----

Propõe-se que seja deliberado:-----

1) Reduzir o capital social em até 4.250.000,00 € (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil euros), correspondente à extinção de até 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações próprias já adquiridas ou que venham a ser adquiridas até 22 de julho de 2025 no âmbito do programa de recompra de ações ordinárias próprias que a Sociedade anunciou em 19 de julho de 2024 e tem atualmente em curso, sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e respetiva libertação de excesso de capital;-----

Conforme resulta do balanço datado de 31 de dezembro de 2024 e aprovado no ponto 1 da ordem de trabalhos, bem como da aplicação de resultados aprovada nos termos do ponto 2 da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital em mais de 20%, pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC");-----

As aquisições de ações próprias no âmbito do programa de recompra que se destinem a ser extintas em execução da presente deliberação serão realizadas nos termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração no uso da autorização para a compra de ações da Sociedade conferida pela Assembleia Geral de 23 de abril de 2024 – cuja renovação é objeto de deliberação na presente Assembleia Geral – oportunamente comunicados ao mercado, designadamente, no que respeita às quantidades, prazo, destinatários e preço;-

2) Aprovar que a redução fique limitada ao montante correspondente às ações próprias que tenham sido adquiridas e sejam extintas até ao final do período de duração do programa de recompra, ou seja 22 de julho de 2025, ou seja em data anterior, caso seja concluído antecipadamente em virtude do atingimento do número máximo de ações a adquirir ou do montante pecuniário máximo previstos;-----

3) Que os demais termos e condições de execução da recompra de ações e da correspondente redução do capital social sejam fixados pelo Conselho de Administração;-

4) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), de reserva especial correspondente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;-----

5) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da respetiva data, os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação: -----

“-----ARTIGO 4.º-----

-----Capital Social-----

1. O capital social é de sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil euros, integralmente subscrito e realizado. -----

2. O capital social está representado por cento e vinte e nove milhões, novecentas e quarenta mil ações com valor nominal de cinquenta cêntimos cada. -----

3. (...).-----

4. (...).”-----

6) A execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam; -----

7) Que a redação dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efetivamente executada.-----

Lisboa, 20 de março de 2025-----

Pelo Conselho de Administração,-----
(Assinaturas ilegíveis)”-----

(...).-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 329 (trezentos e vinte e nove) Acionistas, titulares de 81.114.440 (oitenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 58,59% do capital social dos CTT. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, a Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos, por maioria qualificada superior a dois terços dos votos emitidos, com 81.082.410 (oitenta e um milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos e dez) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,998% e 1.530 (mil quinhentos e trinta) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,002%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 30.500 (trinta mil e quinhentas) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.-----

(...).-----

Considerando que não existiam mais pontos a submeter a deliberação dos Senhores Acionistas, (...) encerrando de seguida a reunião de Assembleia Geral pelas treze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pela Presidente e pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respetivamente, Teresa Sapiro Anselmo

Vaz Ferreira Soares e José Luís Pereira Alves da Silva, e pela Secretária da Sociedade,
Maria da Graça Farinha de Carvalho.-----
